

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

356

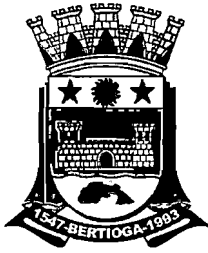
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2020 – P.A. 559/2.019

Pelo presente contrato de prestação de serviço de confecção de mobiliário e compra e venda da mobiliário, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes Dávila n.º 374, Bertioga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. Ver. **LUÍS HENRIQUE CAPELLINI**, portador do RG n.º 12.346.878-4, e inscrito no CPF sob n.º 050.147.988-02, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma e de outro lado a empresa **JAQUELINE CARVALHO BRISOLA GENTINA – ME**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 06.998.402/0001-03, com sede a Estrada Bairro do Turvo s/n, Bairro do Turvo, Pilar do Sul/SP, neste ato representada pelo seu procurador **FAUSTO PROENÇA GENTINA**, portador do RG n.º 29.223.600-1 SSP/SP e do CPF n.º 218.521.158-74, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, doravante denominada de **CONTRATADA** mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, após regular procedimento licitatório – Pregão Presencial n.º 004/2.019, regulado pela égide das regras de direito público, comprometendo-se ambos às cláusulas abaixo discriminadas:

Cláusula 1ª - O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços de fabricação e instalação dos mobiliários conforme bases e especificações inseridas no EDITAL da TP 004/2.019, que faz parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrito, bem como venda dos objetos móveis lá descritos, adquiridos para as dependências do novo anexo desta casa legislativa conforme especificações e condições constantes no termo de referência – anexo I do edital do Pregão Presencial de n.º 004/2019.

Cláusula 2ª - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento de 50 % (cinquenta por cento) após a entrega dos móveis planejados e da nota fiscal, sendo que o



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

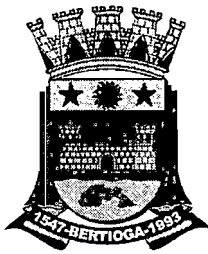
Estância Balneária

357

- saldo somente será pago após a efetiva instalação do mobiliário.
- b) Verificação de todo o serviço executado referente as instalações dos mobiliários do Pregão Presencial de nº 004/2019, deste Legislativo.
 - c) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA no seu recinto.
 - d) Designar servidor para o acompanhamento dos trabalhos.
 - e) Pagar em até 10 (dez) dias os móveis dos Lotes 02 e 03 após nota fiscal

Cláusula 3ª - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar o objeto deste contrato, nos termos seguintes:
 - a.1 Instalar todos os mobiliários contidos no termo de referência Anexo I do edital do Pregão Presencial de nº 004/2019;
 - a.2 Realizar seus serviços em estrita observância as regras próprias vigentes, bem como com todo zelo e cuidado;
 - a.3 Fornecer todos os materiais necessários para a instalação dos móveis adquiridos;
 - a.4 Dar garantia quanto aos móveis adquiridos.
 - a.5 Arcar com todos os custos de material e mão de obra, incluído valores de cunho tributário, previdenciário, social ou outros quaisquer que sejam sua natureza;
 - a.6 Realizar o serviço de instalação através de seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados, com crachá ou uniforme;
 - a.7 Realizar todos os serviços em estrita observância das normas técnicas vigentes, inclusive as próprias de segurança;
 - a.8 Suportar todos os custos relacionados a transporte, máquinas, despesas com pessoal e seus encargos, ferramentas e materiais de consumo necessários para a realização dos serviços descritos;
 - a.9 Efetivar a instalação de cada mobiliário verificando seu correto funcionamento;
 - a.10 Iniciar os trabalhos de instalação em até 05 dias após a entrega dos móveis adquiridos e concluir os trabalhos no prazo máximo de 30 (trinta dias), prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

358

Cláusula 4ª – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução de todo objeto deste contrato o valor total da forma seguinte:

- a) Pelo serviço do Lote 01 o valor de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), sendo que será pago 50% (cincoenta por cento) deste valor na data da entrega de todo o material necessário à confecção dos móveis descritos neste Lote 01 no termo de referência – anexo I do edital do Pregão Presencial de nº 004/2019, e os outros 50% (cincoenta por cento) ao final da efetiva confecção e entrega de todos os móveis descritos no termo de referência – anexo I do edital do Pregão Presencial de nº 004/2019.
- b) Pelo material constante do Lote 02 o valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil) que serão pagos na data de entrega do mobiliário constante neste lote, conforme termo de referência – anexo I do edital do Pregão Presencial de nº 004/2019.
- c) Pelo material constante do Lote 03 o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) que serão pagos na data de entrega do mobiliário constante neste lote, conforme termo de referência – anexo I do edital do Pregão Presencial de nº 004/2019.
- d) Dar garantia de 12 meses aos móveis, ressalvados os casos de mau uso ou uso indevido.

Parágrafo Único – O pagamento será feito em até 10 (dez) dias nos termos do caput desta cláusula.

Cláusula 5ª – A vigência deste contrato perdurará até a conclusão dos serviços objeto das cláusulas anteriores.

Cláusula 6ª - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato, observado do direito a ampla defesa e contraditório.

Cláusula 7ª - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

359

Cláusula 8ª – Pelo descumprimento do estipulado no presente contrato por parte da **CONTRATADA**, ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, em caso de problemas de ordem simples;

b) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor unitário do ponto de instalação defeituoso;

c) Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso superior ao tempo de realização do serviço previsto na cláusula 3ª;

d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato caso os trabalhadores da **CONTRATADA** não estejam portando identificação, uniforme ou equipamentos de segurança necessários;

e,
d) Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato no caso de descumprimento de outra regra contratual que não se enquadre nas situações anteriores desta cláusula.

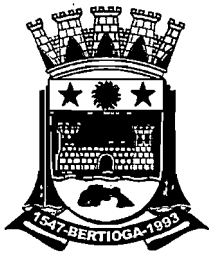
Parágrafo Primeiro - Independentemente da aplicação das sanções ora previstas, a **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por qualquer prejuízo que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa previstas nesta cláusula, não impede o dever da **CONTRATADA** em ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE** em qualquer esfera de responsabilidade.

Cláusula 09ª - Fica ajustado que assiste à **CONTRATANTE**, o direito de rescindir o presente contrato, em caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

Cláusula 10ª - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos do artigo 79 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cláusula 11ª - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

360

exigidas no Pregão Presencial nº 004/19, cujo processo faz parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrito.

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a manter, também, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo n.º 0559/2019 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

Cláusula 12ª - A **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias para informar à **CONTRATANTE** de qualquer alteração que diga respeito as disposições e compromissos assumidos no presente contrato referentes a sua condição técnica, jurídica, fiscal ou econômica.

Cláusula 13ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária de n.º. 3.3.90.39 elementos 99 e 17, suplementadas se necessário, sendo que para os anos posteriores rubricas próprias poderão ser criadas para suportar a despesa.

Cláusula 14ª - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

Cláusula 15ª - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 16ª - São designados como gestores do presente contrato pela **CONTRATANTE**, o Sr. Wesley Seidel de Almeida pela **CONTRATADA**, Sr. **FAUSTO PROENÇA GENTINA**.

Parágrafo Único - Os gestores do contrato ao final do serviço expedirão termo definitivo de conclusão do serviço para fins de efetivação do pagamento.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

361

Cláusula 17ª - Fica eleito o foro de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.

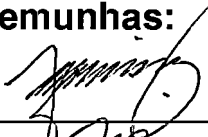
Bertioga, 14 de JANEIRO de 2020.

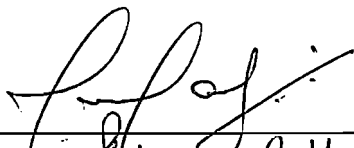
VER. LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga


Sr. FAUSTO PROENÇA GENTINA
Procurador

JAQUELINE CARVALHO BRISOLA GENTINA – ME

Testemunhas:


Nome: João Carlos Muniz
RG n.º 24.957.008-7


Nome: Waldemar dos Santos
RG n.º 29.536.526-2